

**PORTARIA CRC SP N.º 042/2024 DE 19/03/2024**

**INSTITUI A COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA  
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD  
NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSIDERANDO** que as ações a serem desenvolvidas pelo CRCSP são estruturadas em programas, atividades, projetos, metas e ações, inseridos no Plano de Trabalho, de forma a contribuir para o alcance dos Objetivos Estratégicos,

**CONSIDERANDO** a necessidade da implantação da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no âmbito do CRCSP,

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVII e XXIV do artigo 18 do Regimento Interno, delibera:

Artigo 1º. **Criar a COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD DO CRCSP** com a seguinte composição:

<b>Coordenadora:</b>	Valeria Vanessa de Campos Pinezi
<b>Vice coordenador:</b>	Domingos Sávio Mota
<b>Membros</b>	Ronaldo César da Silva
	Fernando Eugênio do Santos
	Gilmar Pires de Simões
	Reginaldo Gomes Ferreira
	Clarindo Bibiano de Araújo
	Luiz Fernando Lopes
	Antonio Ricardo Obata Cordon
	Luciana de Souza Ramos
	Elaine Constantino Santos

Artigo 2º. **A COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD DO CRCSP** terá como finalidade:

- I. Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II. Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

**PORTARIA CRC SP N.º 042/2024 DE 19/03/2024**

**INSTITUI A COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA  
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD  
NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- III. Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IV. Prestar orientações aos servidores da Instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- V. Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;
- VI. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;
- VII. Receber reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestando os esclarecimentos devidos;
- VIII. O relacionamento da Comissão de Proteção de Dados com os titulares de dados pessoais poderá ser dar por intermédio da Ouvidoria, garantindo-se aos titulares o exercício de seus direitos de forma facilitada e gratuita.

Artigo 3º. No desempenho de suas atribuições institucionais, a **COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD DO CRCSP** deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação do CRCSP, as diretrizes do Portal da Transparência em atendimento à Lei de Acesso a Informação e atuar de forma coordenada com o Comitê de Tecnologia da Informação do CRCSP.

Artigo 4º. A Comissão ora constituída deverá reportar-se ao Vice-Presidente de Administração e Finanças.

Artigo 5º. Dê-se ciência ao Egrégio Plenário, e aos interessados.

São Paulo, 19 de março de 2024.



**Contador JOÃO CARLOS CASTILHO GARCIA**  
Presidente